



## **Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 10**

### **Pagamento Baseado em Ação**

**Observação:** Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

## **SUMÁRIO**

### **Introdução**

1. As entidades frequentemente outorgam ações ou opções de ações para seus empregados ou outras partes. Planos de Ações e de Opções de Ações constituem uma característica comum da remuneração de diretores, executivos e muitos outros empregados. Algumas entidades emitem ações ou opções de ações para pagamento de seus fornecedores e prestadores de serviços profissionais.

### **Objetivo do Pronunciamento**

2. O objetivo deste Pronunciamento é especificar procedimentos para reconhecimento, mensuração e divulgação, em suas demonstrações contábeis, das transações de pagamento baseado em ações realizadas por uma entidade. Especificamente, ele exige que os efeitos das transações de pagamentos baseados em ações estejam refletidos nos resultados e na posição patrimonial e financeira da entidade, incluindo despesas associadas com transações nas quais opções de ações são outorgadas a empregados.

### **Principais Características do Pronunciamento**

3. O Pronunciamento exige que uma entidade reconheça as transações de pagamentos baseados em ações, incluindo transações com empregados ou outras partes, independente da forma de liquidação: em dinheiro (ou outros ativos) ou em instrumentos patrimoniais da entidade (ações e opções de ações). Não existem exceções à aplicação do Pronunciamento, desde que o assunto não seja objeto de outro Pronunciamento.
4. São estabelecidos princípios de mensuração e exigências específicas para três tipos

de transações de pagamentos baseados em ações:

- (a) transações de pagamentos baseados em ações liquidadas pela entrega de instrumentos patrimoniais da entidade (normalmente ações), nas quais a entidade recebe produtos e serviços em contrapartida desses instrumentos ;
  - (b) transações de pagamentos baseados em ações liquidadas em dinheiro, nas quais a entidade adquire produtos e serviços incorrendo em obrigações com os fornecedores desses produtos e serviços, cujo montante seja baseado no preço (ou valor) das ações ou outros instrumentos de capital da entidade; e
  - (c) transações em que a entidade recebe produtos e serviços e os termos do acordo conferem à entidade ou ao fornecedor desses produtos ou serviços a liberdade de escolha da forma de liquidação da transação, a qual pode ser em dinheiro (ou outros ativos) ou mediante a emissão de instrumentos de capital.
5. Para as transações de pagamentos baseados em ações liquidadas pela entrega de instrumentos patrimoniais da entidade, o Pronunciamento exige que a entidade mensure os produtos e serviços recebidos diretamente, ou seja, com base no valor justo dos produtos e serviços recebidos, a menos que esse valor justo não possa ser mensurado com confiabilidade. No caso da remuneração a administradores e empregados esse normalmente é o caso, e aí a entidade deve mensurar os produtos e serviços recebidos com base no valor justo dos instrumentos de capital outorgados, mensurados na data da outorga. Assim:
- (a) nas transações com empregados e outros provedores similares de serviços, a entidade deve mensurar o valor justo dos instrumentos de capital outorgados, normalmente na forma de opções de compra de ações, com base no valor justo dessas opções na data de outorga;
  - (b) nas transações com outras partes (que não empregados ou provedores similares de serviços), existe uma premissa de que o valor justo dos produtos e serviços recebidos pode ser estimado com confiabilidade. O valor justo será mensurado na data em que a entidade obtém os produtos ou em que os serviços são prestados pela contraparte. Em casos raros, se a premissa é falsa, a transação será mensurada indiretamente, ou seja, com base no valor justo dos instrumentos de capital outorgados, sendo a mensuração realizada na data em que a entidade obtém os produtos ou em que os serviços são prestados pela contraparte.
  - (c) quando os produtos e serviços forem mensurados com base no valor justo dos instrumentos de capital outorgados, o Pronunciamento especifica que todas as condições de não concessão são consideradas na estimativa do valor justo dos

instrumentos de capital, a não ser que essas condições de concessão não sejam condições de mercado. As condições de concessão devem ser consideradas para fins do ajustamento do número de instrumentos de capital incluídos na mensuração de forma que o montante total (acumulado) reconhecido em relação aos produtos ou serviços recebidos seja correspondente à quantidade efetiva de instrumentos concedidos. Dessa forma, em uma base acumulada, nenhum montante será reconhecido para produtos ou serviços recebidos se o correspondente instrumento de capital outorgado não for concedido em função do não atendimento ou cumprimento de alguma condição de concessão. Assim, devem ser estimados os eventuais desistentes do programa e os não atingimentos de metas.

- (d) o Pronunciamento exige que o valor justo dos instrumentos de capital outorgados seja correspondente ao respectivo preço de mercado, quando disponível, considerando os termos e condições em que os instrumentos foram outorgados. Na ausência de preços de mercado, o valor justo será estimado utilizando-se alguma técnica de avaliação para estimar a que preço os respectivos instrumentos de capital poderiam ser trocados, na data da mensuração, em uma transação sem favorecimentos, entre partes conhecedoras do assunto e dispostas a negociar. A técnica de avaliação deve ser consistente com as metodologias de avaliação geralmente aceitas para precificação de instrumentos financeiros e deve incorporar todos os fatores e premissas conhecidas que seriam considerados pelos participantes do mercado no estabelecimento do preço. Não há determinação quanto a uma técnica de avaliação em particular.
- (e) o Pronunciamento também estabelece procedimentos para os casos em que são modificados os termos e condições de uma opção de ações outorgada (por exemplo quando uma opção é reprecificada) ou quando uma outorga é cancelada, recomprada ou substituída.
- (f) para as transações de pagamentos baseados em ações liquidadas em dinheiro, o Pronunciamento exige que uma entidade mensure os produtos e serviços adquiridos, e o correspondente passivo assumido, pelo valor justo da obrigação, na data em que o passivo foi assumido. Até que o passivo seja liquidado, a entidade deve ajustar o valor justo do passivo ao final de cada exercício social e na data de sua liquidação, sendo as alterações de valores reconhecidas no resultado do período.
- (g) como o valor justo do custo da remuneração de serviços precisa ser alocada durante o período em que os serviços são recebidos, o Pronunciamento determina sua distribuição por competência ao longo desse período.

- (h) no caso de pagamento baseado em ação com liquidação em instrumentos patrimoniais (ações, como regra), a contrapartida do reconhecimento da despesa ou do custo do bem é conta do próprio patrimônio líquido.
6. O Pronunciamento especifica as condições para as transações de pagamentos baseados em ações nas quais os termos do acordo estabelecem que ou a entidade ou a contraparte tem a opção de escolher se a liquidação será em dinheiro (ou outros ativos) ou pela emissão de instrumentos de capital (nesse caso a entidade deve contabilizar essa transação como uma transação de pagamento baseado em ações com liquidação em dinheiro) e em outras situações particulares.
7. O Pronunciamento CPC estabelece várias exigências de divulgação de informações para capacitar os usuários das demonstrações contábeis a entender:
- (a) a natureza e a extensão de acordos de pagamentos baseados em ações firmados durante o período;
  - (b) como foi determinado o valor justo dos produtos e serviços recebidos ou o valor justo dos instrumentos de capital outorgados durante o período;
  - (c) o efeito das transações de pagamentos baseados em ações sobre o resultado do período da entidade e sobre sua posição financeira e patrimonial.